

ANO ..2020.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 15/2020.....

OBJETO ..Dá nova redação ao inciso II do art. 3º da Lei Municipal n. 4.797,
de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..16/03/2020.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..16/03/2020..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5379/2020.....

Lei nº ..5421 de 17/03/2020.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5421 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:*

I -

II - o SENAC terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de março de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de março de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/054/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 7ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 14, 15 e 16/2020, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5373, 5374 e 5375/2020.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



Recbi
20/03/20
Harold



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5374/2020

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

I -

II - o SENAC terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2020: Dá nova redação ao inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de março de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE


Jorge Emanoel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 15/2020: Dá nova redação ao inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de março de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2020: Dá nova redação ao inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pelo presente PROJETO, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que disciplina:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, é certo que dentre as competências municipais estão aquelas relativas ao uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII, da LOMB.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ART. 11 – Compete ao município...

VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Portanto, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, já que a redefinição das condições da alienação do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 34.974, do CRI de Bebedouro não afronta o interesse público.

Desse modo, entendemos que a alteração da Lei Municipal 4.797, de 09 de abril de 2014, de iniciativa do Poder Executivo, para ampliar de 03 (três) anos (Lei Municipal nº 4.823, de 14 de maio de 2014 que altera a Lei Municipal nº 4.797/14) para 04 (quatro) anos o prazo para conclusão das obras e implementação dos cursos, se traduzem em aperfeiçoamento de tal legislação, conformando-se à lei. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2020
OEP/089/2020

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso II do art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

O projeto em questão foi elaborado por solicitação da direção do SENAC, conforme Ofício DR-SP/AJ-03, cópia anexa, para prorrogação do prazo para finalização das obras e implantação dos cursos pretendidos, haja vista os problemas com a Construtora no regular andamento da execução das obras, inclusive com a queda de um muro estrutural que ocasionou danos em escola vizinha, sendo que a solução do problema impactou significativamente o cronograma inicialmente ajustado e postergou a execução dos serviços; e o excesso de chuvas que prejudicou os serviços de terraplenagem e as atividades de execução das fundações no terreno.

Dessa forma, o presente projeto de lei, visa a concessão da prorrogação de prazo almejada pelo SENAC, por mais um ano, aumentando o prazo original de 03 (três) anos, para 04(quatro) anos, para a conclusão das obras e implantação dos cursos pretendidos.

Cordialmente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro - SP.



CMB 39817/2020 09/03/2020 10:58

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM

PRCSIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2020

Dá nova redação ao inciso II do art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Da escritura de doação deverão, ainda, constar, as seguintes condições:

I -

II - o SENAC terá o prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

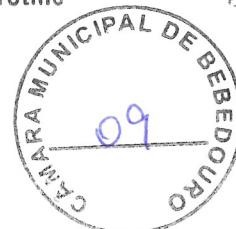
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de março de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16 / 03 / 20
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente



CIB 39819/2020 09/03/2020 10158

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR**

ASSISTENTE
SECRETARIA
VOTOS OPORTUNOS
VOTOS POR FAVOR
VOTOS CONTRA

DR-SP/AJ – 03

6/2/2020

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
M.D. Prefeito do Município de Bebedouro

Ref.: Pedido de Prorrogação do Prazo para Conclusão das Obras de Edificação da
Unidade Educacional do Senac

Senhor Prefeito,

Essa Prefeitura doou ao Senac, por meio de escritura pública registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro em 4/9/2014, o imóvel objeto da matrícula nº 34974¹ para implantação de uma nova Unidade Educacional.

Ficaram definidos no item quarto, subitem II, da referida escritura, dentre as condições a serem cumpridas pelo Senac, os seguintes prazos:

- 06 (seis) meses para dar início aos projetos e 02 (dois) anos para dar início às obras, sempre a contar da data da efetivação do registro da escritura pelo Cartório de Registro de Imóveis na respectiva matrícula do imóvel doado, e
- 03 (três) anos contados a partir do início das obras para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.

¹ Matrícula nº 34974 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro

Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br



Como se sabe, o Senac se submete a procedimento licitatório por força do disposto em seu Regulamento² para a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de obras e serviços de engenharia e, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços assinado com a Construtora vencedora da licitação, foi estabelecida a previsão de entrega da obra em 18/8/2019.

Embora as obras de edificação da Unidade estejam em ritmo acelerado³, em que pesem os contínuos esforços do Setor de Engenharia do Senac cobrando providências e agilidade da Construtora, infelizmente ela não conseguirá concluí-las no prazo inicialmente estipulado, sendo essencial a concessão de um período adicional de 12 (doze) meses para a finalização dos trabalhos.

Referido pedido de prorrogação para entrega definitiva das obras se justifica em razão dos seguintes motivos:

- (i) problemas com a Construtora no regular andamento da execução das obras, inclusive a queda de um muro estrutural que ocasionou danos em escola vizinha, sendo que a solução do problema impactou significativamente o cronograma inicialmente ajustado e postergou a execução dos serviços; e

² **Resolução nº 25/2012**

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do **Senac** serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o **Senac** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

³ Fotografias anexas



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br



2/3

CMB 39619/2020 09/03/2020 10:58

- (ii) excesso de chuvas que prejudicou os serviços de terraplanagem e as atividades de execução das fundações no terreno.

Isto posto, uma vez que o prazo estabelecido na escritura pública de doação registrada em 4/9/2014 na matrícula nº 34974 pelo Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro encontra-se próximo de expirar (março de 2020), faz-se imprescindível requerer a V. Exa. que **aprove o presente pedido de prorrogação de prazo, autorizando a conclusão das obras até março de 2021, e determine a tomada das providências legislativas que o caso requer.**

Manifestamos nossos mais elevados votos de consideração e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais acaso desejados.

Atenciosamente,



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional

Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br



CHB 39819/2020 09/03/2020 10:58



MATRÍCULA
34974

FICHA
01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEBEDOURO
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM PRÉDIO com frente para a Praça Abílio Manoel, nº 14, área construída de 676,29m² correspondente a parte do lote nº 001, da quadra "100.111", do centro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, de formato irregular, cuja descrição tem início no marco "01", travado no alinhamento da Rua Dos Andradas, divisa do lote em descrição com o lote 118, cadastro municipal 100.111.118-00, com frente para Rua Rubião Júnior nº 135, daí segue em linha reta por uma distância de 27,08m e um ângulo interno de 90°17'19" até o marco "02", confrontando a direita com o lote em descrição e a esquerda com a Rua Dos Andradas, daí segue por uma curva de concordância à direita com um desenvolvimento de 6,27m e com raio de 4,00m até encontrar o marco "03", confrontando a direita com o lote em descrição e a esquerda com a confluência da Praça Abílio Manoel com a Rua Dos Andradas, daí segue em linha reta com uma distância de 54,79m até encontrar o marco "04", confrontando a direita com área em descrição e a esquerda com a Praça Abílio Manoel, daí deflete à direita com um ângulo interno de 91°02'52" e segue por uma distância de 31,79m até encontrar o marco "08", confrontando a direita com o lote em descrição e a esquerda com parte do lote 001 cadastro municipal 100.111.063-00 com frente para a Praça Abílio Manoel nº 128; daí deflete novamente à direita com um ângulo interno de 85°14'15" e segue por uma distância de 39,41m até encontrar o marco inicial "1" fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.850,04m² confrontando a direita com área em descrição e a esquerda com lote 118, cadastro municipal 100.111.118-00, com frente para Rua Rubião Júnior nº 135. Imóvel localizado no lado par da Praça Abílio Manoel, no quadrilátero formado pela Praça Abílio Manoel, Rua Adolfo Pinto, Rua Rubião Júnior e a Rua Dos Andradas, localizado na esquina da Praça Abílio Manoel com a Rua Dos Andradas, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 100.111.001-00. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Bebedouro, na Praça José Starnato Sobrinho, 45, centro, inscrita no CNPJ sob nº IS 709.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:** Conforme Mandado de Registro de Sentença datado de 04 de setembro de 2013, extraído dos autos nº 072.01.2011.001771-1, ordem nº 264/2011, da ação de USUCAPIÃO movida pelo Município de Bebedouro, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca, Dr. Hermanno Flavio Montanini de Castro, cujo trânsito em julgado se deu em 01/07/2013, objeto da matrícula nº 34.541, em 11 de outubro de 2013. Bebedouro, 10 de março de 2014. Eu, *[Assinatura]* (Débora L. Souza), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. (PR169.786)

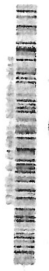
R.01/34.974: Bebedouro, 04 de setembro de 2014. Pela escritura pública de doação, lavrada no 14º Tabelião de Notas da cidade e comarca de São Paulo - SP, livro nº 4.146, fls. 383, em 06 de agosto de agosto de 2014, a proprietária **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, já qualificada, devidamente autorizada pela Lei nº 4.797, de 09/04/2014, alterada pela Lei nº 4.823 de 14/05/2014, atribuiu por doação o imóvel objeto desta matrícula à **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, administração regional no Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, nº 228, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0001-98; atribuindo para os efeitos legais de tributação o valor de R\$1.000, sendo seu valor venal correspondente de R\$575.561,26. Eu, *[Assinatura]* (Débora L. Souza) Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. Pr - 172.319.

AV.02/34.974: Bebedouro, 04 de setembro de 2014. Pela escritura de doação mencionada acima, procedo a presente averbação para ficar constando que a mesma foi com os seguintes encargos: " o outorgado donatário deverá utilizar o imóvel única e exclusivamente para a construção e instalação de uma unidade educacional, de acordo com seus objetivos institucionais; tendo o prazo de 06 (seis) meses para dar início aos projetos e de 02(dois) anos para dar início às obras, sempre a contar da data da efetivação do registro da presente escritura pelo Cartório de Registro de Imóveis na respectiva matrícula do imóvel ora doado, terá também o prazo de 03(três) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos; sendo que a doação será irrevogável e irretroatável, salvo se ao imóvel for dada destinação diversa da prevista no item 4º, casos em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade da outorgante doadora com todas as benfeitorias existentes". Eu, *[Assinatura]* (Débora L. Souza), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. (PR172.319)

Cartório de Registro de Imóveis e Arquivos
Cartório de Bebedouro - SP

019590

12102-0-AA



CMB 39019/2020 09/03/2020 10:58



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel. 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br



Fotografias das Obras

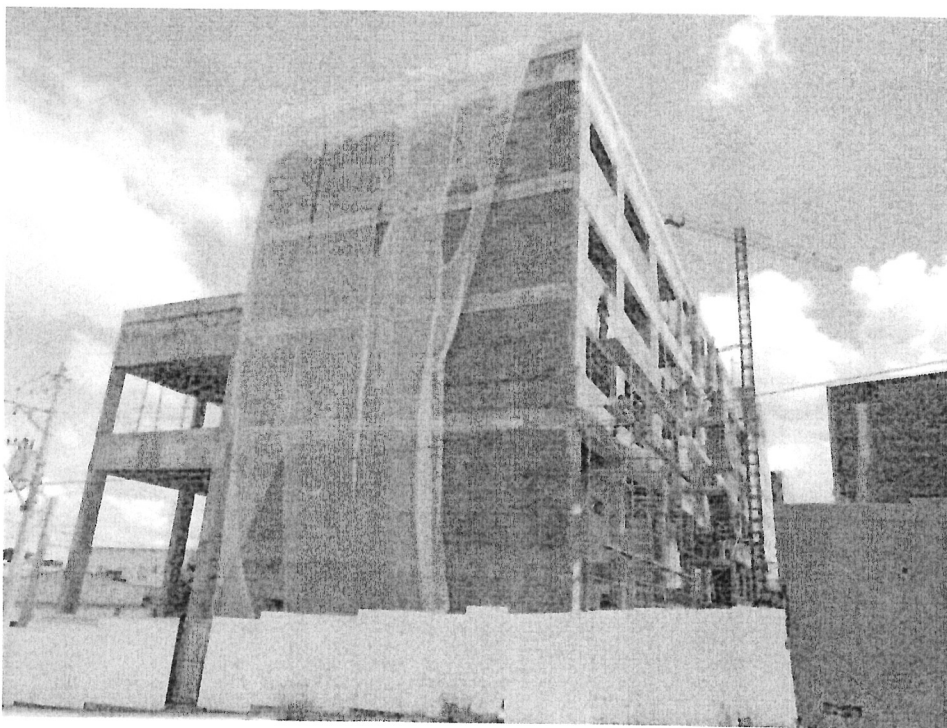
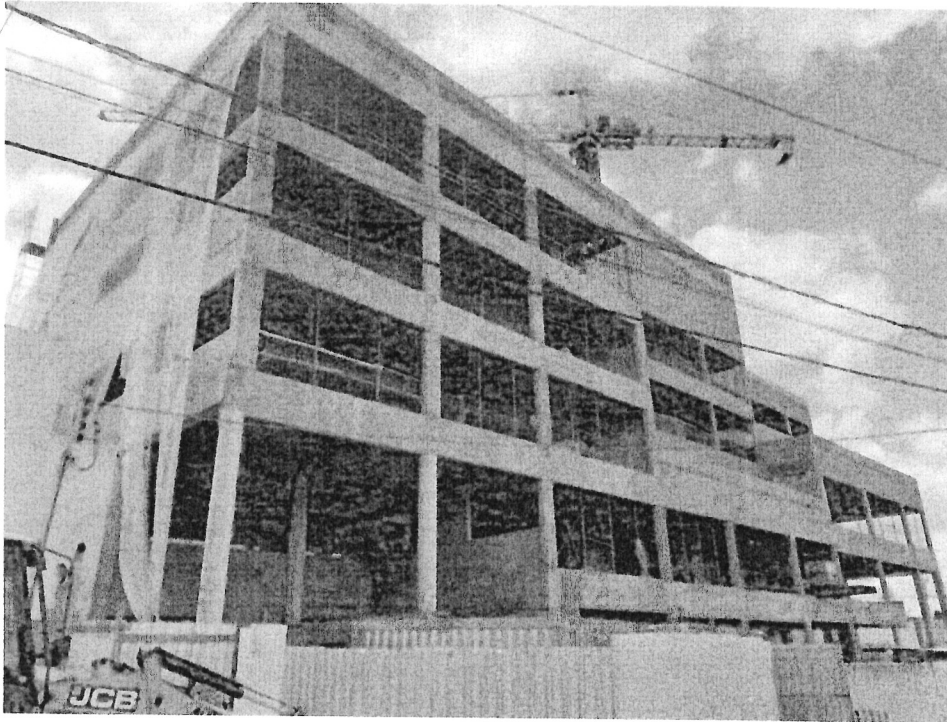
Senac Bebedouro

Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br



CMB 39819/2020 09/03/2020 10:58



018 19819/2020 09/03/2020 10:58

Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br



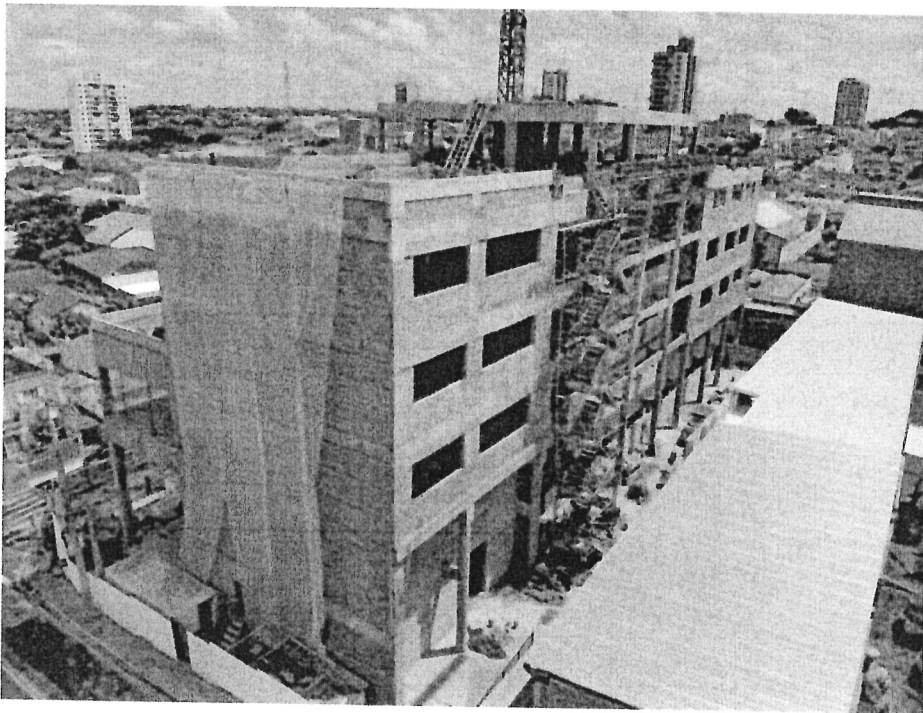
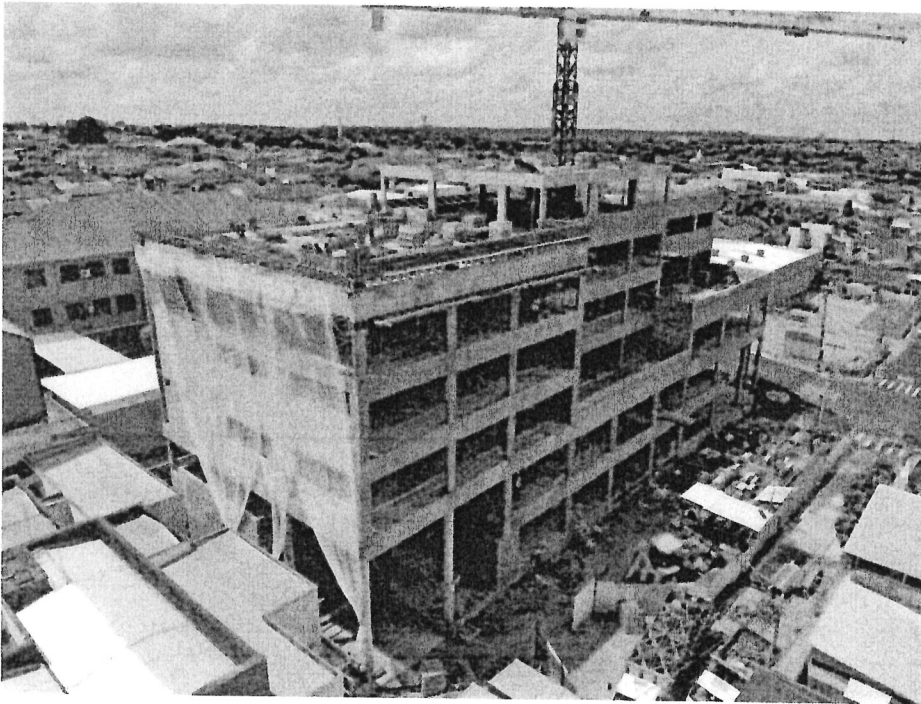


Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br



CMD 39819/2020 09/03/2020 10:58



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br



CMDB 39814/2020 09/05/2020 10:58